

Orientações para a publicação do rol de informações classificadas e relatório estatístico de atendimentos

I. Introdução

No contexto da implementação da Lei de Acesso à Informação, este documento tem por objetivo a apresentação de orientações para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a publicação dos itens estabelecidos pelo Art. 45 do Decreto Nº 7.724/2012, transcrito a seguir:

Art. 45: A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

- I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;
- II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
 - a) código de indexação de documento;
 - b) categoria na qual se enquadra a informação;
 - c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e
 - d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
- III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e
- IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

As orientações aqui contidas foram elaboradas em conjunto pela Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM) e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR). Referem-se essencialmente à forma de publicação dos dados requeridos pelo dispositivo acima citado e sua disposição nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades, até a data de 1º de junho de 2013.

Maiores informações a respeito dos procedimentos para o credenciamento de segurança para o trato da informação classificada são esclarecidas pelo DSIC-GSI-PR no tópico “Perguntas frequentes” do endereço eletrônico <http://dsic.planalto.gov.br/perguntas-frequentes/perguntas-sobre-a-lai/402>

II) Rol de informações classificadas/desclassificadas

A divulgação do conteúdo estabelecido pelos incisos I e II do Art. 45 do Decreto Nº 7.724/2012 deve ser realizada como novo item de navegação do menu da Seção “Acesso à Informação”, criada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal quando do início do processo de implementação da Lei de Acesso à Informação. As principais orientações para o novo item de navegação são:

NOMENCLATURA/DISPOSIÇÃO: o novo item de navegação será denominado “Informações Classificadas” e sua disposição pode ser feita a seguir do último item existente no menu da seção “Acesso à Informação”, previsto no item “C” do “Guia para a criação da seção de acesso à informação nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades federais”, ficando assim a nova exposição:

1. Institucional
2. Ações e programas
3. Auditorias
4. Convênios
5. Despesas
6. Licitações e contratos
7. Servidores
8. Perguntas frequentes
9. Sobre a Lei de Acesso à Informação
10. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC
11. Informações classificadas

Os órgãos/entidades deverão seguir o seguinte padrão de criação de endereço eletrônico (URL) para divulgação do conteúdo sobre as informações classificadas: <http://www.domíniodoórgão-entidade.gov.br/acessoainformacao/sigilo>.

Exemplo de aplicação: <http://www.cgu.gov.br/acessoainformacao/sigilo> ou <http://www.secom.gov.br/acessoainformacao/sigilo>

DESCRIÇÃO: O novo item de navegação “Informações classificadas” trará texto explicativo sobre o seu objetivo de atender aos incisos I e II do Art. 45 do Decreto Nº 7724/2012. Este item apresentará ainda duas áreas específicas para a apresentação das listagens requeridas, com as seguintes nomenclaturas:

- Rol de informações desclassificadas

O conteúdo dessa área deverá conter os números únicos de protocolo (NUP) de todos os documentos desclassificados desde a entrada em vigor da Lei de Acesso à Informação.

- Rol de informações classificadas

Por sua vez, o conteúdo da área “Rol de informações classificadas” deverá apresentar o Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada – CIDIC; a categoria na qual se enquadra a informação; a indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação; a data da produção, data da classificação e prazo da classificação.

Somente devem ser incluídas no “Rol de informações classificadas” as informações classificadas nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 12.527/2011, ou seja, como reservadas, secretas e ultrassecretas. Informações cujo sigilo é devido a outras legislações, como fiscal e tributário, além de documentos preparatórios e informações pessoais, portanto, não estão sujeitos aos termos de divulgação do presente guia.

O formato de apresentação do **CIDIC** obedece às seguintes regras, de acordo com os artigos 50 a 54 do Decreto nº 7.845/2012:

1. A 1ª parte do CIDIC corresponde ao Número Único de Protocolo – NUP do documento que contém a informação. Este é um código exclusivamente numérico;

2. A 2ª parte do CIDIC, separada da 1ª parte por um “.”, iniciará sempre por um caractere alfabético (“U”, “S” ou “R”), de acordo com o grau de sigilo. Além disso, deve prever até o máximo de 39 posições, com caracteres alfanuméricos e separadores;

3. Os separadores utilizados serão: “.” e “/” para as datas;

4. Para as informações classificadas no grau reservado e secreto, a 2ª parte do CIDIC terá sempre 28 posições com caracteres alfanuméricos e separadores;

5. Para as informações classificadas no grau ultrassecreto, a 2ª parte do CIDIC terá 28 posições com caracteres alfanuméricos e separadores, enquanto não ocorrer prorrogação do prazo do sigilo;

6. Quando ocorrer a prorrogação do prazo de sigilo da informação classificada no grau ultrassecreto, a nova data deverá constar no final da 2ª parte do CIDIC, totalizando as 39 posições com caracteres alfanuméricos e separadores;

Composição do Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada – CIDIC
Artigos 51 e 52 do Decreto Nº 7.845, de 14/11/2012

CIDIC							
PRIMEIRA PARTE (NUP)		SEGUNDA PARTE (28 ou 39 campos com caracteres alfanuméricos e separadores)					
Art. 51 NUP (Art. 6º da Port. nº 03 de 16/05/2003 do MPOG/SLTI)		Art. 52, I Grau de Sigilo	Art. 52, II Anexo II Categoria (VCGE)	Art. 52, III Data de Produção	Art. 52, IV Data de Desclassificação	Art. 52, V Indicação da Reclassificação	Art. 52, VI Data da Prorrogação (U)
Nº da Unidade ou órgão	Registro seqüencial/ ano-dig ver	U, S ou R	01 a 17	DD/MM/AAAA	DD/MM/AAAA	S ou N	DD/MM/AAAA
XXXXX	NNNNN/AAAA-DV	U	06	05/12/2012	04/12/2037	N	Não preencher

11111.000001/2013-99.U.06.05/12/2012.04/12/2037.N

Fonte: http://dsic.planalto.gov.br/documentos/NSC/CIDIC_COMPOSICAO.pdf

A divulgação da informação “**categoria na qual se enquadra a informação**” obedece aos padrões estabelecidos no Vocabulário Controlado de Governo Eletrônico – VCGE (Anexo II do Decreto 7.845/2012). Trata-se de um padrão criado para facilitar e uniformizar a classificação do tipo de informação tratada em todo o Governo Federal. Para consultar o VCGE, basta acessar: <http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/vocabulario-controlado-do-governo-eletronico-vcge/download>. É usado apenas o primeiro nível do vocabulário.

Para indicar a **fundamentação legal** da classificação, deve-se fazer referência ao inciso do artigo 23 da Lei nº 12.527/2011 que foi utilizado como justificativa para a classificação da informação.

O formato para a disponibilização das listagens deve observar o disposto no artigo 8º, parágrafo 3 inciso II da Lei de Acesso à Informação: “abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações”, bem como os padrões

definidos pela e-PING. Nesse escopo, o formato (como, por exemplo, html, csv, ods, etc.) pode ser definido pelo próprio órgão ou entidade, considerando as normas e procedimentos internos de segurança da informação.

II) Relatório estatístico de atendimentos

A publicação dos dados estatísticos relativos aos pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos e acerca dos requerentes que protocolaram solicitações de informações nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal – conforme estabelecido pelos incisos **III e IV** do Art. 45 do Decreto Nº 7.724/2012 – será realizada pela Controladoria-Geral da União.

A CGU publicará relatórios com esses dados, uma vez que é responsável pela gestão do e-SIC – sistema que já registra todas as informações necessárias para o atendimento das exigências legais mencionadas. Assim, não é obrigatório que os órgãos e entidades que utilizem o e-SIC publiquem, ou repliquem, tais informações em seus sites.